## *ISENÇÃO FISCAL — TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO*

*— As empresas de mineração, mesmo que sejam beneficiárias de isenção, estão sujeitas ao pagamento da taxa de despacho aduaneiro.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Cia. Brasileira de Alumínio
Recurso extraordinário n.º 73.061 — Relator: Sr. Ministro BILAC PINTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer e prover o recurso.

Brasília, 8 de maio de 1972. *Thompson Flores*, Presidente. *Bilac Pinto*, Relator.

RELATÓRIO

*O Sr. Ministro Bilac Pinto*: Trata-se de mandado de segurança impetrado por empresa de mineração contra o Inspetor da Alfândega de Santos, em 26.6.62, para a liberação, sem o pagamento de direitos, de duzentas e setenta e oito toneladas de hidróxido de sódio, material sem similar nacional e destinado ao tratamento do minério de alumínio.

O fundamento jurídico do pedido é o art. 71, *a*, e seu parágrafo único do Código de Minas (Decreto-lei n.º 1.985, de 21.9.40). A Alfândega de Santos, embora reconhecesse: *a)* que a impetrante é empresa de mineração; *b)* que está devidamente registrada naquela aduana; *c)* que já havia assinado termo de responsabilidade pela boa aplicação do material importado, negou a isenção de direitos sob o fundamento de que a mercadoria veio consignada *à ordem*.

No entender da alfândega, se no conhecimento marítimo figurasse o nome da empresa mineradora, como destinatária da mercadoria em causa, seria de ser admitida a isenção (Decreto-lei n.º 300, art. 6.º, letra *c)* salvo no que concerne à taxa de 5% de despacho aduaneiro, sempre exigível (Lei número 3.244, de 14.8.57, art. 66).

A mercadoria foi transportada pelo Navio *"Lloyd Paraguai"*, da Frota do Lloyd Brasileiro (art. 30 do Decreto n.º 47.225, de 1959).

A segurança foi concedida em primeira instância e confirmada pelo eg. Tribunal Federal de Recursos.

Inconformada, a União Federal interpôs recurso extraordinário com apoio nas letras *a* e *d* do permissivo constitucional.

É o relatório.

VOTO

*O Sr. Ministro Bilac Pinto* (Relator): Conheço do recurso, pelas letras *a* e *d*.

A decisão recorrida, ao admitir que a isenção de direitos independia da consignação, no conhecimento de embarque, do nome da empresa beneficiária da isenção, violou o art. 6.º, letra *c* do Decreto-lei 300, de 1938, que dispõe:

"Art. 6.º Observadas as exceções previstas nos contratos vigentes, nos arts. 4.º e 5.º das disposições preliminares da Tarifa das Alfândegas e no presente decreto-lei, os *favores concedidos não compreenderão, quaisquer*

*que sejam os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos*: (...)

*c)* as mercadorias e materiais que não forem importados diretamente, isto é, como a consignação nominativa de quem pleitear o favor, o que será provado pelo conhecimento de carga."

O acórdão recorrido, ao reconhecer o direito à isenção, sem a ressalva de que ela não abrangia a taxa de despacho aduaneiro, além de negar vigência ao art. 6.º, letra *c*, do Decreto-lei n.º 300, de 1938, como acima se demonstrou, entrou em dissídio com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal, que afirma que as empresas de mineração, mesmo que sejam beneficiárias de isenção, estão sujeitas ao pagamento da taxa de despacho aduaneiro: RMS n.º 13.129; RMS n.º 13.934; RMS n.º 14.392; RMS n.º 17.079; RMS n.º 15.729; RMS n.º 17.547; RE n.º.. 65.276; RMS n.º 14.392; RE n.º.... 57.193; RE n.º 57.229; RE n.º 58.920; RE n.º 61.020; RE n.º 62.667; RE n.º.. 66.995; RE n.º 67.743; RE n.º 69.499; RE n.º 66. 629 e RE n.º 69.451.

Com esses fundamentos dou provimento ao recurso para cassar a segurança.

É o meu voto.

EXTRATO DA ATA

RE n.º 73.061 — SP — Rel., Ministro Bilac Pinto. Recte., União Federal. Recda., Cia. Brasileira de Alumínio (Adv., Brandão Machado).

Decisão: Conhecido e provido, unânime. Falou, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Oscar Corrêa Pina, Subprocurador-Geral da República.

Presidência do Sr. Ministro Thompson Flores, na ausência do Sr. Ministro Eloy da Rocha, por achar-se no exercício, em substituição, da Presidência do Tribunal. Presentes à sessão os Srs. Ministros Bilac Pinto, Antonio Neder e Xavier de Albuquerque. Subprocurador-Geral da República, Dr. Oscar Corrêa Pina.